



## CONTRATO Nº 13016/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DO ARTISTA WGLEMESSOM SOUSA LIMA, DURANTE AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA.**

O Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de CONTRATANTE, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor JOSÉ BARBOSA DE FARIA, inscrito no C.P.F./M.F. 136.154.592- 53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras- PA, CEP: 68565-000, e a empresa EXCLUSIVA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.468.002/0001-75 - Matriz, localizada na Rua das Aroeiras, s/n no Bairro Loteamento Flamboyant, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATADA, representante exclusiva do artista Wglemessom Sousa Lima, neste ato representada por sua representante legal ELZIR SANTOS SOUSA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 20/04/1977, portadora da CNH nº 03537262320 DETRAN – TO e do CPF nº 796.069.111-87, residente e domiciliada na Rua das Flores, Snº, Loteamento Flamboyant – CEP: 77828-584, em Araguaína – TO, conforme documentos acostados aos autos do processo administrativo, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM, DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1.- O presente instrumento contratual decorre do Processo Administrativo nº 170/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E QUANTIDADE:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa EXCLUSIVA SHOWS E EVENTOS LTDA, representante exclusiva do artista Wglemessom Sousa Lima, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min, durante as festividades comemorativas do aniversário do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação artística musical do cantor Wglemessom Sousa Lima	Show	01

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

3.1 - No valor abaixo citado, já está incluso todas as despesas que possam incidir sobre o contrato, tais como tributos, encargos sociais e frete.

3.2. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. - Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm, dos cofres do Município, obedecendo as seguintes classificações orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o ano de 2026:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS- PA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



---

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
Unidade: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Ação: 13.846.1006.2-069 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVÍCAS E COMEMORAÇÕES, FESTAS REGIONAIS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:**

§ 1º - A execução do objeto dar-se-á mediante realização da apresentação artística em data, horário e local definidos pela Administração Municipal, durante as festividades comemorativas do aniversário do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1. A não exigência de garantia contratual se justifica em razão da natureza do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:**

8.1. O pagamento será efetuado após a realização da apresentação artística e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA- DA PROIBIÇÃO:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratada não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresso consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

§ 1º - Realizar a apresentação artística do cantor Wglemessom Sousa Lima na data, horário e local definidos pela Administração Municipal;

§ 2º - Responsabilizar-se integralmente pela equipe técnica, músicos, produção e logística necessária à realização do show;

§ 3º - Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e encargos relacionados à execução do objeto;

§ 4º - Cumprir integralmente o tempo de apresentação contratado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§ 1º - Designar fiscal para este contrato, perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente termo de contrato;



- § 2º - Efetuar os pagamentos a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- § 3º - Informar a contratada de qualquer mudança/alteração que venha a ser feita no presente contrato;
- § 4º - Receber o objeto contratado, desde que ele atenda às especificações técnicas, do termo de referências e proposta;
- § 5º - Informar a contratada qualquer divergência entre o objeto licitado e o entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:**

**12.1.** Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Bem como, as demais determinações legais dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**12.3.** Além de demais penalidades que podem ser acrescidas baseado na análise da comissão processante permanente com fundamentação no Decreto Municipal nº 572/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO:**



**13.1.** DESIGNA a Sra. JOSIANE CARDOSO DA COSTA, portadora da cédula de identidade sob o nº 6123646 PC/PA e do CPF: 014.068.342-97 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 3º - O presente contrato será alterado, de acordo com as disposições legais do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 4º - O presente contrato será considerado extinto, conforme as determinações legais, dispostas no art. 137, e nulo, de acordo com as determinações legais dos art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A CONTRATADA garante a realização da apresentação artística em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos do processo administrativo.

**15.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade técnica da apresentação artística, equipe musical e cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**17.1.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento);

II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total;

III – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

IV – Advertência, suspensão temporária de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, conforme arts. 155 a 161 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O recebimento do objeto ocorrerá após a realização da apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO TRANSPORTE E ENTREGA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS- PA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**19.1.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte do artista, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à realização da apresentação artística.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA**

**21.1.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, declarando conhecer e aceitar todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Santa Maria das Barreiras-PA, 06 de maio de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA  
C.P.F./M.F. 136.154.592- 53  
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA  
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/09

EXCLUSIVA SHOWS E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 18.468.002/0001-75  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 7921385

ELZIR SANTOS SOUSA  
CPF Nº 796.069.111-87  
RG Nº 256.662 SSP-TO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_